

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1100/2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

**Altera a redação da Lei Complementar n. 632/2006 –
Plano Diretor do Município de Maringá.**

Art. 1.º Fica suprimido o inciso XV do artigo 96 da Lei Complementar n. 632/2006.

Art. 2.º Fica incluído o inciso IV no artigo 95 da Lei Complementar n. 632/2006, com a seguinte redação:

"Art. 95. São considerados empreendimentos de impacto:

IV – as edificações destinadas a templos religiosos cuja área de construção da nave seja superior a 500m² (quinhentos metros quadrados)." (AC)

Art. 3.º Fica acrescido um parágrafo ao artigo 96 da Lei Complementar n. 632/2006, que tomará o ordinal 2.º, com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único, conforme segue:

"Art. 96. ...

§ 1.º ...

§ 2.º Para os empreendimentos previstos no inciso XI deste artigo, serão exigidos a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, nos casos de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade superior de armazenamento para 1.560kg (um mil e quinhentos e sessenta quilogramas) de GLP." (AC)

A



Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de agosto de 2008.

MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora

MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor


Prof.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
Vereadora-Autora